

## INFORMATIVO PA Nº 4: GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Atenção: a compilação abaixo foi elaborada apenas como referência para facilitar a busca de pareceres sobre questões principais examinadas pela Procuradoria Administrativa. Não substitui a leitura dos precedentes indicados e pode conter falhas e omissões que serão corrigidas em futuras versões do documento.

**Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968** - Artigo 135 - *Poderá ser concedida gratificação ao funcionário: (...) III - a título de representação, quando em função de gabinete, missão ou estudo fora do Estado ou designação para função de confiança do Governador;(...)*

**Lei Complementar nº 813, de 16 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.966, de 22/01/2009** - *Dispõe sobre a incorporação da gratificação de representação prevista no inciso III do artigo 135 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968; revoga a Lei Complementar nº 406, de 17 de julho de 1985, entre outras.*

**Lei Complementar nº 1.001, de 24 de novembro de 2006** - *Dispõe sobre a concessão de gratificação de representação aos servidores da administração direta e das autarquias do Estado, admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.*

**Despacho Normativo do Governador de 8 de junho de 1976** - *Diante das manifestações dos Secretários da Fazenda e Chefe da Casa Civil e dos pareceres da A.T.L. e da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, à fl. 10/17, que aprovo, decido, em caráter normativo, para toda a Administração, que a gratificação, a título de representação de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei 10.261, de 28-10-68, deve ser paga a seus titulares, também, nos afastamentos estipulados no artigo 78 do referido diploma legal.*

### DIFERENÇA DE FUNDAMENTOS DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

A edição do Decreto 53.966/2009 não revoga, não modifica nem de qualquer modo influi na vigência e aplicabilidade do inciso III do art. 24 do Decreto 52.883/2008, já que esses regulamentos tratam de matérias distintas.

PA 129/2009

### DIREITO INTERTEMPORAL E A LCE 1001/2006

A LCE 1001/2006 convalidou atos de concessão de gratificação de representação anteriores à sua vigência, mas não os atos de deferimento de incorporações, que devem ser invalidados.

PA 89/2008

A convalidação de atos de concessão de gratificação operada pela LCE 1001/2006 regulariza outorgas de benefício que foram objeto de invalidação administrativa antes da entrada em vigor da lei complementar, mas a vantagem cuja percepção veio a ser cessada só pode ser restabelecida por novo ato administrativo.

PA 120/2008

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LCE 813/1996

A exigência do efetivo exercício por mais de cinco anos não se aplica aos casos enquadrados nas normas transitórias da LCE 813/1996.

PA-3 nº 39/1997 (despacho de aprovação parcial da Chefia da 3ª Subprocuradoria da PA)

#### DISTINÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 133 DA CE

O direito à incorporação de décimos de diferença remuneratória previsto no art. 133 da Constituição do Estado não se confunde com o direito legal à incorporação da gratificação de representação, que tem requisitos e efeitos distintos.

PA 67/2015, PA 124/2010, PA 80/2010, PA-3 84/1997, PA-3 274/1995, GPG/CONS 152/2010

#### FALECIMENTO DO SERVIDOR

Os herdeiros e dependentes de servidor falecido podem requerer administrativamente a incorporação da gratificação de representação.

PA 24/2010 (parcialmente aprovado)

#### FUNÇÃO DE CONFIANÇA

A gratificação de representação não se confunde com a função de confiança referida no art. 8º, §1º, nº 7 e §2º da LCE 1.012/2007, de modo que sobre aquela vantagem devem incidir os descontos previdenciários.

PA 48/2014

#### FUNDAÇÃO ITESP

Por não estar a Fundação ITESP incluída no conceito de autarquia, seus servidores não se socorrem das disposições da LCE 1001/2006, de modo que a

concessão de benefício semelhante à gratificação de representação de representação deve estar amparada por plano de classificação de funções e salários, tal como aprovado pelo Governador.

PA 42/2017 (despacho de desaprovação da Chefia da PA), PA 191/2007 (parcialmente revisto)

## ÓRGÃOS, ENTIDADES OU PODERES DISTINTOS

A gratificação de representação somente pode ser incorporada à remuneração do servidor se for decorrente da prestação de serviços em órgãos da Administração Direta ou em autarquias do Estado de São Paulo.

GPG 149/2010 (superada orientação fixada no GPG 95/2009, no qual se permitia a incorporação de GR decorrente de prestação de serviços em outros Poderes do Estado, em órgãos da Administração Direta, em autarquias ou fundações públicas; bem como no PA-3 nº 235/2001, no qual se admitia somente na hipótese de recebimento da vantagem no âmbito da Administração Direta).

Em sede judicial, foi admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 217855493.2018.8.26.0000 no qual se discute a Incorporação dos Décimos de Gratificação de Representação paga aos Policiais Cíveis e Militares que integram assessorias de diferentes Órgãos ou Poderes do Estado, bem como os reflexos desta incorporação. A decisão determinou o **sobrestamento** dos feitos que discutem a matéria até apreciação do mérito pela Turma Especial. Tal fato, no entanto, não altera o entendimento da área da Consultoria, por ora.

## REQUISIÇÃO ELEITORAL

O período eleitoral, considerado como serviço obrigatório por lei para efeito de percepção de gratificação de representação (art. 78, V, do EFP), limita-se ao intervalo compreendido entre o trimestre anterior às eleições e a diplomação dos eleitos.

PA 18/2018, PA 459/2004

## ROMPIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL E CONTAGEM DE PERÍODOS ANTERIORES

O rompimento do vínculo funcional em face de nomeação para outro cargo ou função não permite o transporte de vantagens incorporadas, independentemente do regime do anterior vínculo (celetista ou estatutário).

PA 47/2010, PA 223/2003, PA-3 220/2000, PA-3 11/1998, PA-3, 46/1996, PA-3 304/1994

Não poderão ser considerados períodos de recebimento de gratificação de representação que antecederam a investidura do servidor na função ou cargo em cuja retribuição será feita a incorporação.

PA 29/2013

#### SUBSTITUIÇÃO DE DÉCIMOS DE INCORPORAÇÃO

É viável a substituição de décimos de incorporação de gratificação de menor valor por outros de valor maior.

PA-3 168/2002, PA-3 159/2000.

#### UM DÉCIMO POR ANO DE PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Para que haja incorporação, o art. 1º, II, LCE 813/1996 não exige tempo de serviço ou de efetivo exercício, mas simples tempo de percepção da gratificação de representação, na forma de um décimo do valor da vantagem por ano.

PA-3 50/2002 (licença-saúde), PA-3 264/2000 (faltas para comparecimento ao IAMSPE)